

## **PROJETO DE LEI Nº 140/2011**

“Institui nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Santa Bárbara d’Oeste, o conteúdo programático do Programa Reciclar e dá outras providências”.

**Art. 1º** - As escolas da rede municipal de ensino incluirão no programa multidisciplinar conteúdo relacionado ao Programa Reciclar, cujo inteiro teor integra o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A finalidade do Programa Reciclar é conscientizar os alunos dos benefícios advindos da adoção do processo de logística reversa e reciclagem.

**Art. 3º** - No Programa Reciclar a que se refere esta lei, os alunos da rede municipal de ensino deverão ter aulas de como aplicar o conceito da logística reversa, de forma que incentive a adoção de reciclagem, principalmente de garrafas pet, que são inadequadamente descartadas no meio ambiente.

**Parágrafo único** - Competirá ao Conselho Municipal de Educação – COMED, reunir, anualmente, os dirigentes de estabelecimentos escolares do Município e representantes da Secretaria Municipal de Educação, a fim de se estabelecer as ações voltadas para o cumprimento desta lei, seguindo as disposições contidas no Anexo I.

**Art. 4º** - Os professores passarão por cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados, organizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo esta celebrar acordos, convênios e parcerias diversificadas.

**(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. 140 /11)**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada a partir do ano letivo de 2012.

Palácio 15 de Junho - Plenário “Dr.Tancredo Neves”, 23 de novembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
**“CARLÃO MOTORISTA”**

-Vereador-

